



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2021

*“Contrato de Locação de um imóvel urbano que entre si fazem de um lado o Senhora **TERESA MARIA DE BRITO**, e de outro lado como locatário o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ.**”*

O **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, RG: 1.661.632 SSP PI, CPF:985.917.623-04, residente e domiciliada na Rua Santa Teresinha, 90, Bairro Vila Nova, CEP: 64.278-000 Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominado **MUNICÍPIO LOCATÁRIO** e a Senhora **TERESA MARIA DE BRITO CAVALCANTE** brasileira, Portadora do RG Nº **1.026.792** SSP - PI e CPF Nº. **577.604.973-34**, residente e domiciliada na **Rua João Cavalcante**, Nº 41, Centro – **Cocal de Telha - PI**, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente locação o imóvel situado na **Rua João Cavalcante**, Nº 81 Centro – Cocal de Telha, Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Imóvel será destinado, ao funcionamento do **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS** e do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (SCFV)**, do município de **COCAL DE TELHA**, Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação do imóvel será de 01 (primeiro) de março de 2021 (dois mil e vinte um) a 31 (Trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um).

CLÁUSULA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** pagará pelo objeto do contrato o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). O valor não sofrerá reajustes, durante a vigência da locação e deverá ser pago ao **LOCADOR** até o dia 15 (quinze), do mês subsequente, com recursos oriundos do orçamento vigente do ano de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o locador a satisfazer:

- a) Ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto bem como, todos os demais tributos Municipais que recair sobre o imóvel locado;



PREFEITURA DE **COCAIS DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescinda a locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas de portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores vitrais, e vidraças lustres, instalações elétricas torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- b) A não fazer instalação adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem previa obtenção de autorização, por escrito, do locador;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
- e) A facultar ao locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados, o visitem;
- f) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo locatário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente;

CLÁUSULA SEXTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária ficará



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

automaticamente incorporada ao imóvel, e não podendo o locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei Nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCADOR E O LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor do serviço contratado no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, onde o Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí se encontra jurisdicionado, para dirimir dúvidas a respeito do presente termo.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, 01 de março de 2021.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

TERESA MARIA DE BRITO CAVALCANTE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____

2ª _____
C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____